

VIII - zelar pela legalidade em todos os atos relacionados a gestão de pessoas.

Art. 14. O Comitê Técnico de Administração de Pessoal será composto pelos seguintes membros:

I - 01 (um) representante da Secretaria de Bem Estar Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria de Desenvolvimento Urbano;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Fazenda;

V - 01 (um) representante da Secretaria de Gestão;

VI - 01 (um) representante da Secretaria de Saúde;

VII - 01 (um) representante da Assessoria Jurídica;

VIII - 01 (um) representante da Coordenação de Recursos Humanos;

IX - 01 (um) representante indicado pelo Chefe do Executivo.

§ 1º Todos os representantes deverão possuir conhecimentos técnicos e administrativos suficientes relacionados à sua secretaria e/ou área de lotação, a fim de subsidiar tecnicamente as decisões.

§ 2º Todos os representantes deverão ter conhecimentos mínimos relacionados a direito administrativo, regulamentos que regem a contratação de pessoal, tramitação interna de processos, existência de procedimentos internos da área de Recursos Humanos, a fim de evitar conflitos desnecessários em relação à viabilidade e legalidade das solicitações.

§ 3º O representante da Assessoria Jurídica deverá possuir conhecimentos técnicos específicos e suficientes relacionados a direito administrativo, ao estatuto dos servidores de Lagoa Santa, Plano de Cargos e Salários do Município e demais regulamentos que regem as contratações de pessoal, a fim de orientar os demais membros e subsidiar tecnicamente as decisões.

§ 4º O representante da Coordenação de Recursos Humanos deverá possuir conhecimentos técnicos específicos e suficientes relacionados a todas as matérias, processos e procedimentos vinculados à área de Recursos Humanos do Município, a fim de orientar tecnicamente os demais membros na tomada de decisões.

Seção III

Dos Deveres, Decisões e Representação dos Comitês Técnicos

Art. 15. São deveres principais dos Membros dos Comitês Técnicos:

I - comparecer às reuniões no horário regulamentar;

II - não se ausentar antes de encerrada a reunião, salvo motivo relevante, justificado perante os demais membros;

III - comunicar sua ausência, por meio da equipe de apoio administrativo, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, salvo por justa causa;

IV - declarar-se impedido ou suspeito, quando da ocorrência de causa determinante.

§ 1º A saída antecipada da sessão sem motivo relevante, bem como a não comunicação da ausência, nos termos do inciso III do caput deste artigo, será considerada como infração disciplinar, nos termos da lei.

§ 2º A impontualidade configura falta disciplinar, nos termos da legislação municipal específica.

Art. 16. As decisões dos Comitês Técnicos serão tomadas, por maioria simples, do total de seus membros.

§ 1º Não havendo consenso da maioria dos membros, caso haja empate nas votações, a matéria em questão deverá ser submetida ao Conselho Gestor, com o devido embasamento técnico, para deliberação.

§ 2º Os Comitês Técnicos poderão solicitar, sempre que necessário e oportuno, a presença de outros servidores especialistas para fins de esclarecimentos técnicos.

Art. 17. Na composição dos Comitês Técnicos a maioria simples dos membros deverá ter vínculo como servidor efetivo do Município.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O Conselho Gestor e os Comitês Técnicos poderão estabelecer em resolução os fluxos para a apresentação dos pedidos pelos órgãos e entidades demandantes e demais normas necessárias ao cumprimento deste decreto.

Art. 19. Os membros do Conselho Gestor e dos Comitês Técnicos não receberão remuneração de qualquer espécie pelo exercício de suas funções.

Art. 20. O apoio logístico, operacional e administrativo para o funcionamento do Conselho Gestor e dos Comitês Técnicos será prestado pela Secretaria Municipal de Gestão.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 2.121, de 09 de junho de 2011, após a nomeação dos conselheiros e membros dos Comitês Técnicos.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, cabendo a nomeação dos membros por meio de Portaria no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 18 de agosto de 2020.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thaynná Mérian Reis Maciel
Código Identificador:142976FB

SECRETARIA DE FAZENDA COORDENAÇÃO DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL

A Coordenação de Auditoria e Fiscalização da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, nos termos dos art. 283, § 5º, art. 470, IV, art. 470, §2º, da Lei nº 3.080/10 (CTM), arts. 195, 196 e 197 da Lei nº 5.172/66 (CTN), NOTIFICA o contribuinte GAVE INCORPORACOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, CNPJ: 19.936.162/0001-64, do Termo de Início de Ação Fiscal de nº 37/2020, Processo nº 05792-295/2020, dando início à ação fiscal para análise do ISSQN de serviços prestados no Município de Lagoa Santa.

Os responsáveis legais deverão comparecerem à Coordenação de Auditoria e Fiscalização, situada à Rua São João, 290 – 2º Andar, Centro, Lagoa Santa, no horário de 12 às 17h, para prestarem esclarecimentos referentes à ação fiscal ora iniciada, e apresentação, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar de 30 (trinta) dias após a data de publicação deste edital, dos seguintes documentos, referentes ao período 01/2015 a 12/2017:

1. Livro de Serviços Prestados ou de notas fiscais de serviços emitidas pela Prefeitura de Belo Horizonte;
2. Cópia das notas fiscais de serviços emitidas cujo local da prestação do serviço seja o município de Lagoa Santa.

Lagoa Santa, 17 de agosto de 2020.

CRISTIANE CAROLINA DE SOUZA

Coordenadora Municipal de Auditoria e Fiscalização
Matrícula 010530

Publicado por:
André Luiz Fernandes
Código Identificador:4F32A73E

**SETOR DE CONTRATOS
SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** aplicada à **ACACIA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA** - CNPJ: **03945035/0001-94**– Ata de Registro de Preços nº 35/2019. A Sanção encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 1316/2020. Em 17/08/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:7062CEFI

**SETOR DE CONTRATOS
SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** aplicada à **MINAS MED BRASIL LTDA** - CNPJ: **27.710.825/0001-56**– Ata de Registro de Preços nº 17/2020. A Sanção encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 4170/2020. Em 17/08/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:312646C7

**SETOR DE CONTRATOS
SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** aplicada à **PROLAGOS PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI** - CNPJ: **23.950.207/0001-22**– Ata de Registro de Preços nº 17/2020. A Sanção encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 5779/2020. Em 17/08/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:58950559

**SETOR DE CONTRATOS
SANÇÃO ADMINISTRATIVA**

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA – torna pública a **SANÇÃO ADMINISTRATIVA** aplicada à **MINAS MED BRASIL LTDA** - CNPJ: **27.710.825/0001-56**– Ata de Registro de Preços nº 17/2020. A Sanção encontra-se disponibilizada no site www.lagoasanta.mg.gov.br e no Processo Interno nº 4174/2020. Em 17/08/2020.

MARIA APARECIDA PIRES DE MOURA
Presidente da COPECAF

Publicado por:
Claudia Fonseca Silva
Código Identificador:3C7C115E

**SETOR DE CONTRATOS
EXTRATO DO 20º TERMO DE APOSTILAMENTO AO
CONTRATO 043/2020 – PP 071/2019**

Partes: Município de Lagoa Santa e **DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA** - CNPJ nº 01.256.137/0006 - Finalidade: reajuste de valor, calculado pela média da ANP - Agência Nacional do Petróleo, apurado no período de 09/08/2020 a 15/08/2020, conforme previsão contida no referido Contrato.

DALMAR MORAIS DUARTE

Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano (Interino)

Publicado por:
Adriana Souza Batista
Código Identificador:CCFC8B36

**ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA DE LAMبارI**

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº: **00035/2020**

Modalidade: **Pregão nº 00017/2020**

Contrato nº **00042/2020**

Objeto do Contrato: **AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS DE PASSEIO E UMA AMBULÂNCIA TIPO A, ZERO KM, EM ATENDIMENTO AO TERMO DE COMPROMISSO Nº 432/6821, CONFORME RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6.821 DE 30/08/2019.**

1º Termo Aditivo

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 30 (trinta) dias, ou seja, até 31/08/2020.

Data da assinatura: 30/07/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Lambari

Contratada : **IDEAL COMERCIO DE VEICULOS E PEÇAS LTDA** - CNPJ nº 04.582.480/0001-05

FÁBIO TEODORO DOS REIS

Diretor de Saúde

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:2F85364A

**DEP. COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo Licitatório nº: 00084/2018

Modalidade: Dispensa nº 00025/2018

CONTRATO Nº 00073/2018

Objeto do Contrato: “**LOCAÇÃO DA SALA Nº 209, LOCALIZADA NA RUA DR. JOSÉ DOS SANTOS, Nº 82, ONDE FUNCIONARÁ O CONSULTÓRIO DE PSICOPEDAGOGIA PARA ATENDIMENTO AOS ALUNOS DAS ESCOLAS E CRECHES MUNICIPAIS.**”

1º Termo Aditivo

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do contrato por 12 (doze) meses, 08/08/2020 a 07/08/2021.

Valor do Termo: R\$ 6.000,00 (seis mil reais)

Data da assinatura: 06/08/2020

Locatário: Prefeitura Municipal de Lambari

Locador : **LUPE & JUMA PARTICIPAÇÕES LTDA** - CNPJ Nº 23.975463/0001-74

Dotação orçamentária: 02.04.03.12.361.0188.2.027.3390.39.00 – 148 – fonte 101 (Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental).

ROSÂNGELA SOARES DE SOUZA

Diretora de Educação

Publicado por:
Ana Carolina Tomaz Tucci
Código Identificador:269C4AEF